EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0600/2026

Encontra-se em apreciação nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 0600/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Fachini, que "Dispõe sobre a participação de Técnicos Agrícolas nas atividades de cultivo de Cannabis para fins medicinais, científicos ou industriais no Estado de Santa Catarina".

A proposição prevê a participação de técnicos agrícolas legalmente habilitados nas equipes de empreendimentos regularmente autorizados, enumera atividades que poderão ser desempenhadas por esses profissionais e estabelece o caráter complementar de sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade técnica exigida pela legislação federal. Prevê, ainda, a possibilidade de incentivo estadual à capacitação de técnicos agrícolas e agricultores familiares para atuação na cadeia produtiva da Cannabis medicinal.

Na Justificação, o Autor sustenta que a medida visa à valorização da formação técnica, à geração de empregos qualificados e ao fortalecimento do desenvolvimento regional, observadas as atribuições profissionais e as exigências federais aplicáveis ao cultivo.

Embora a proposta contenha ressalvas quanto à observância da legislação federal, seu exame demanda esclarecimentos acerca da compatibilidade dos dispositivos com as normas aplicáveis ao cultivo de Cannabis, especialmente quanto às finalidades medicinais, científicas e industriais mencionadas, às exigências de autorização e responsabilidade técnica e aos possíveis reflexos sobre as atividades de fiscalização sanitária no Estado.

Além disso, considera-se necessária a manifestação acerca da adequação técnica e da aplicabilidade da proposta, especificamente quanto às atividades enumeradas no art. 2º, à previsão de atuação complementar constante do parágrafo único do mesmo dispositivo e à viabilidade das ações de capacitação previstas no art. 3º, com a indicação de possíveis repercussões administrativas e operacionais e a avaliação de sua compatibilidade com os programas estaduais existentes.

Diante do exposto, antes da emissão de parecer conclusivo, requeiro, com fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a realização de **DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que providencie a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da área competente de vigilância sanitária, e da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri).

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator

ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 24/11/2026, às 09:47.